



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE015.2025-SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE015.2025-SME

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, MICRO ÔNIBUS E VANS DESTINADOS A TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

1.1.1. As especificações e os quantitativos estimados do objeto desta licitação estão descritos a seguir:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. DE VEÍCULO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo tipo ônibus rodoviário, com ar condicionado, capacidade de transporte de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista, manutenção, adesivação com identificação de Rota Universitária e controle de passageiros por conta da contratada. Trecho: à disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal. Ano do veículo: não superior a 13 anos.	SERV	300	R\$36.152,25	R\$10.845.675,00
02	Locação de veículo tipo micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade de transporte de no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros, com motorista, manutenção, adesivação com identificação de Rota Universitária e controle de passageiros por conta da contratada. Trecho: à disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal. Ano do veículo: não superior a 13 anos.	SERV	132	R\$34.930,00	R\$4.610.760,00
03	Locação de veículo tipo van, com ar condicionado, capacidade de transporte de no mínimo 20 (vinte) passageiros, com motorista, manutenção, adesivação com identificação de Rota Universitária e controle de passageiros por conta da contratada. Trecho: à disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal. Ano do veículo: não superior a 13 anos.	SERV	60	R\$26.490,00	R\$1.589.400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 17.045.835,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Wipnd



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.045.835,00 (dezessete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da fundamentação:** A presente licitação tem esteio nos preceitos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no disposto no presente Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. **Da descrição da necessidade da contratação:** A Secretaria de Educação de São Gonçalo do Amarante necessita contratar serviço de Transporte Universitário para alunos da Rede Municipal/Estadual de Ensino, no sentido de viabilizar a presença do aluno na universidade, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano dos alunos.

Considerando que a Secretaria de Educação deve atender o quantitativo de 2019 alunos universitários, em horários diferentes, nas cidades de Caucaia e Fortaleza;

Considerando que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do transporte de alunos universitários. Desta forma, nota-se uma carência na correta execução deste serviço e por isso se faz necessária a realização de processo licitatório;

Considerando o fato de ser serviço de natureza contínua que não pode ser interrompido, sob pena de responsabilização por omissão da gestão, além da necessidade das adequações à legislação vigente.

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro os contratos anteriores, com objetivo de análise da viabilidade econômica de locação de veículos.

O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em outras linhas, o Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade avaliar o histórico do modelo de transporte atualmente em execução no Município, observar as necessidades atuais, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado

crp



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação;

Diante disso, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados está pautada em elementos que, fundamentalmente, tem capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Natureza da Contratação: O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de natureza contínua, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.2. Duração e reajuste do Contrato: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

3.2.1. A locação de veículos, objeto desta contratação poderá sofrer reajustamento de preços, conforme estabelece a Lei 14.133/2021;

3.2.2. O reajustamento de preços somente será admitido quando decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato e mediante pedido da CONTRATADA, porém o período de apuração, 12 (doze) meses, para aplicação de índice será contado da data de apresentação da proposta;

3.2.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

3.2.4. No reajuste não compete demonstrar a variação de custos, bastando o transcurso do prazo de tempo previsto no contrato e o pedido da Contratada.

3.2.5. Da Repactuação dos Preços - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, os custos de mão-de-obra dos serviços continuados (motoristas) com dedicação exclusiva serão repactuados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Secretaria de Educação;

3.2.6. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional a repactuação será considerada a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.2.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria

Handwritten signature in blue ink.



profissional homologada e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego abrangida pelo contrato. A comprovação pela CONTRATADA, neste caso, se dará através dos contracheques dos motoristas.

3.3. Requisitos Necessários:

- a) Disponibilidade de Veículos: A CONTRATADA deverá fornecer veículo em quantidade e modelo adequado à especificação estabelecida, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- b) Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, sem nenhuma franquia para o Contratante, inclusive com Assistência 24 (vinte e quatro) horas e Guincho com km livre. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.
- c) Ano de fabricação dos veículos - não superior a 13 anos.
- d) Os veículos disponibilizados devem estar em perfeitas condições de uso, com manutenções preventivas em dia, para garantir a segurança dos usuários e evitar interrupções no serviço.
- e) A contratada deverá dispor de solução informatizada de controle de passageiros através de cartões magnéticos ou tecnologia QR CODE, no intuito de combater o uso indevido dos veículos, armazenar ocorrências e histórico de acesso de utilização, conforme descrição mínima a seguir:
 - Disponibilização de dispositivo do tipo validador a bordo do veículo para processamento de identificação dos cartões magnéticos ou tecnologia QR CODE e liberação da entrada de usuários no veículo escolar;
 - Instalação dos validadores de cartões de identificação;
 - Instalação de eventual infraestrutura para adaptação dos veículos;
 - Disponibilização de software web de gerenciamento da frequência de alunos no transporte público escolar;
 - Treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e eventuais atualizações;
 - Gerar relatórios e listagens detalhados e parametrizáveis, com possibilidade de aplicação de filtros para seleção das informações;
 - Permitir o cadastro e a consulta de veículos e rotas/itinerários;
 - Fornecimento dos cartões magnéticos ou tecnologia QR CODE para fins de identificação dos usuários do transporte;
- f) Inspeção e Condições do Veículo: O veículo deve passar por uma inspeção detalhada antes da locação, a ser realizada pelo DEMUTRAN, órgão competente em âmbito municipal, verificando seu estado geral, pneus, funcionamento dos sistemas (freios, faróis etc.), e a presença de todos os documentos do veículo (como o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). Documentação do Veículo: O veículo locado deve ter toda a

mpm



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



documentação regularizada, como o CRLV e o IPVA pagos, para garantir que o locatário não tenha problemas com a legalidade do carro durante a locação.

- g) **Manutenção do Veículo:** Toda a manutenção do veículo como serviços de mecânicos, borracheiros, peças, guinchos, dentre outros, serão por conta da CONTRATADA.
- h) **Combustível do Veículo:** O abastecimento do veículo será por conta da CONTRATANTE.
- i) **Condutor do Veículo:** O condutor do veículo será por conta da CONTRATADA, e esse deverá possuir habilitação na categoria adequada ao veículo conduzido, bem como, possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, não possuir antecedentes criminais, ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, bem como, formação no Curso de Transporte de Passageiro, não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer o fardamento e equipamento de proteção individual que se fizerem necessários aos seus funcionários.
- k) Atender às condições estabelecidas na Lei nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, em especial, ao disposto no art. 136 a 138 do referido diploma.
- l) **Caracterização do Veículo:** A CONTRATANTE ficará responsável pela caracterização dos veículos com adesivação constando a logomarca da administração e os seguintes dizeres mínimos: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - CE".
- m) **Veículo Reserva:** A CONTRATADA disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas na especificação, a fim de suprir eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições devidas, contadas a partir da comunicação escrita feita pela administração.
- n) **Multas do Veículo:** As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- o) Os veículos serão utilizados em estradas/rodovias pavimentadas e serão solicitados de acordo com a demanda da Secretaria de Educação com quilometragem livre.

3.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis, onde desempenham um papel crucial, pois ajudam a garantir que tanto o locador quanto o locatário atendam a condições claras e justas para o processo de locação.

3.5. Sustentabilidade:

Nas Contratações, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, critérios e boas práticas, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

mpm



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.6. Da apresentação de catálogos e ficha técnica dos veículos e softwares utilizados

- a) Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o (a) pregoeiro (a) poderá, em caso de dúvida, solicitar catálogo (ficha técnica) com as especificações detalhadas do modelo de veículo proposto e das ferramentas/ softwares a serem utilizadas no controle de passageiros para demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, no prazo estipulado de até 5 (cinco) dias úteis.
- b) A licitante compromete-se a fornecer informações adicionais, caso seja solicitada pelo (a) Pregoeiro (a), como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos com foto e especificação do objeto e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com a finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- c) A análise dos catálogos tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital, caso haja imprecisão.
- d) Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente aos catálogos, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, os catálogos ficarão retidos na Secretaria de Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.
- e) Os catálogos serão recebidos pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, remetido ao órgão responsável para análise e emissão de parecer técnico; devendo o parecer ser devidamente datado e assinado por comissão especialmente designada para tal finalidade.
- f) O NÃO cumprimento da entrega da documentação e dos catálogos, caso seja solicitada pelo Pregoeiro, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação. Em caso de desclassificação, o (a) pregoeiro (a) deverá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação.

3.7. Da Amostra Técnica / Prova de Conceito

3.7.1. A critério do Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, mediante convocação prévia via plataforma de disputa ou email da licitante, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar documentação dos veículos no percentual mínimo da frota própria estabelecido no edital, bem como realizar a demonstração dos softwares e componentes de validação a serem utilizadas no controle de passageiros, em data a ser definida, conforme alínea “e”

insp



do item 3.3 deste Termo de Referência, como forma de comprovação de que estes atendem as funcionalidades mínimas previstas no presente instrumento, sob pena de ser desclassificada;

3.7.2. A data e local para a realização da apresentação será definida pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que informará por e-mail ao arrematante, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis.

3.7.3. Será concedido o tempo máximo de 05 (cinco) horas para a apresentação que deverá ocorrer dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, das 08h às 17h, impreterivelmente. Os horários do intervalo da manhã e da tarde serão acordados no dia da apresentação. Será concedido prazo de 1 (uma) hora para almoço.

3.8. Da subcontratação

- a) Será permitida a subcontratação e/ou sublocação até o limite de 80 % do contrato, desde que previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9 Garantia contratual

- a) A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- b) Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

Assinatura



- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os casos dispostos na legislação vigente.
- e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- h) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada mediante a assinatura do contrato, com correção monetária.
- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- l) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- n) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

crpme



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTI
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo para início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo contratante, em quantitativo especificado.
- 4.2. Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na ordem de serviço emitida pela contratante.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

mtm



todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

Interno



competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

Wipm



possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Handwritten signature in blue ink.



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

7.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

mpm



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTI
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Handwritten signature in blue ink.



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



7.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

7.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total arrematado da contratação, em relação a cada item.

7.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

7.29. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação.

7.28.1.A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, autoriza a Administração Pública a exigir documentos que demonstrem a qualificação técnica dos licitantes, desde que esses critérios sejam proporcionais, pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato.

7.28.2.A exigência reduz significativamente os riscos de inadimplência contratual, uma vez que garante que a empresa contratada já tenha experiência prática na execução de serviços de similar porte e complexidade. Isso evita atrasos, falhas ou interrupções nos serviços contratados,

Wim



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



resguardando o interesse público. É compatível com o objeto do contrato e atende ao critério de proporcionalidade, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal e nos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa exigência não cria barreiras indevidas à participação de licitantes, sendo equilibrada e adequada às necessidades da Administração.

7.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.27. Certificado de Registro na Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Nº 29.687/09, dentro do prazo de validade. Para os interessados estabelecidos em outro Estado, o documento deverá ser do respectivo órgão em seu domicílio.

7.28. Declaração explícita de disponibilidade de veículos e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o Art. 67, III da Lei 14.133/21.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I. os quantitativos e os saldos;
- II. as solicitações de adesão; e
- III. o remanejamento das quantidades.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

WSP



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTI
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

10.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Impul



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal - Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante - Ceará
(85) 4042-0748 - www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br - CNPJ: 07.533.656/0001-19



Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

São Gonçalo do Amarante/CE, 07 de Abril de 2025.

Cleane Pontes de Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação